

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 25, DE 03 DE MAIO DE 2018.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 03 de maio de 2018.

Secretário de Administração

*Edson de Oliveira Bastos*  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, louça ou similar, durante a Festa de Santa Rita de Cássia, no âmbito do Município de Goiás, em regulamentação ao art. 124, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, "Plano Diretor", e no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "*Implanta o Código de Postura*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás; e

**CONSIDERANDO** o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, e o Plano Diretor, no seu "*Art. 413. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis*";

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda ou a distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios e aos ambulantes na região de realização das Festividades da Padroeira da Comunidade - Santa Rita de Cássia, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 18 de maio de 2018, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 28 de maio de 2018.

**§ 1º** A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

**§ 3º** A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão as celebrações da Festa de Santa Rita de Cássia, especialmente no entorno da Praça Jornalista Goiás do Couto.

### Gabinete da Prefeita

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

**Art. 2º** Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

**Art. 4º** É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados fora do padrão autorizado pela legislação.

**Art. 5º** O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO**, aos 03 dias do mês de maio de 2018.



**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

*Prof.ª Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás